



**CONTRATO Nº 079 /2010-MP/PA.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CARLOS  
F S MAIA-EPP – TECNEWS.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, portador do CIC/MF nº 065.306.052-15 e Cédula de Identidade nº 1342484-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém(PA), e, de outro lado, a empresa **CARLOS F S MAIA-EPP – TECNEWS**, portadora do CGC/MF nº 63.803.290/0001-21, estabelecida na Avenida Alcindo Cacela, 3202, bairro Cremação, CEP 66065-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 127.323.622-04, RG nº 774TD-CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2010-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo n.º 1743/2009-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº. 29527/2009** e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003, com aplicação supletiva da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 123/2006, assim como a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS (COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO, EXCETO PAPEL), SEM OPÇÃO DE COMPRA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, a serem instaladas na contratante, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 012/2010-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

4.1. Os equipamentos deverão ser **entregues em até 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. A **instalação/implantação** deverá ser em até **05 (cinco) dias úteis na grande Belém e 10 (dez) dias úteis no interior do Estado**, a contar da solicitação pelo Contratante.

4.3. A entrega e a instalação deverão ser feitas em dias úteis, de **8h às 14h** nos endereços indicados no Termo de Referência.

4.4. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem



realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

4.5. O prazo de prestação dos serviços de locação será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração, a contar da instalação dos equipamentos.

4.6. A contratada deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

4.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

4.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O **valor global anual** estimado com impostos deste Contrato é de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal** estimado de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por máquina, em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato, mediante depósito em conta corrente.

5.3. O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 0,0648 (seiscentos e quarenta e oito milésimos de centavos)**, por cópia que exceder a franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressão por máquina.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco: Itaú, Agência nº 0936 (Nazaré), Conta Corrente nº 37079-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **Unidade de Serviços de Artes Gráficas**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, exceto quanto à alteração no quantitativo de aparelhos, quando se dará a imediata correção no valor ajustado, obedecendo a devida proporcionalidade.

7.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §.1º, da Lei 8.666/93, salvo a execução prevista no §.2º do referido artigo.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas
- Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão-de-obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

10.2. Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de **08:00h às 14:00h**, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo definido conforme a seguinte distribuição:

- Belém, Castanhal e Abaetetuba: máximo de **06(seis) horas** da comunicação e, após o atendimento, **12 (doze) horas** para a solução do problema
- Demais localidades: máximo de **06 (seis) horas** da comunicação e, após o atendimento, **24 (vinte e quatro) horas** para a solução do problema.
- Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

#### 10.3. Assistência Técnica

10.3.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

- **Preventiva** – Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária durante o período de vigência contratual.
- **Corretiva** – Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.



10.4. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 12.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 12.3. Locar máquinas novas, com garantia de qualidade de cópias e sem que tenha sido submetida a uso de qualquer espécie, ressalvado os testes de fábrica;
- 12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 12.5. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE;
- 12.6. Fornecer, durante o período de garantia e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;
- 12.7. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- 12.8. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 12.10. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- 12.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 12.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 12.15. No período da garantia, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada;
- 12.16. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;
- 12.17. Durante a instalação do equipamento, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico sobre seu funcionamento e modo de operação, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE. O treinamento deverá incluir aulas teóricas e práticas do sistema implantado. Após a instalação, a CONTRATADA deverá



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ministrar treinamento técnico, sem ônus, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com prazo a ser ajustado com a CONTRATADA.

12.18. Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

12.19. É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

13.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, prazo de validade e condições de acondicionamento;

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

13.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

13.5. Acompanhar o fornecimento e a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega, da instalação ou da prestação dos serviços de assistência técnica;

13.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

13.7. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento;

13.8. Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

13.9. Designar o pessoal para ser treinado para operar o equipamento locado;

13.10. Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

13.11. Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

13.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

#### **14.1 - ADVERTÊNCIA**

14.1.1 - Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **14.2 – MULTA**

14.2.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

14.2.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso;



14.2.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

14.2.2. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas, na seguinte conformidade:

14.2.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias no atendimento e/ou resolução de problemas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

14.2.2.2. Atraso superior a 02 (dois) dias no atendimento e/ou resolução de problemas, sem justificativa aceita pela administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

14.2.3. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade e de advertência.

14.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.5. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

#### 14.3 - SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

#### 14.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

15.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

15.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

16.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

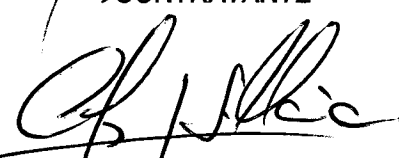
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

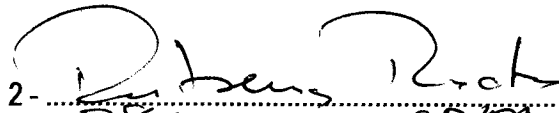
Belém-PA, 04 de agosto de 2010

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
CARLOS F S MAIA-EPP - TECNEWS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Bruno Lima de Freitas  
RG: 4214451- SSP/PA

2 -   
RG: 2800005- SSP/PA

**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2010****PROPOSTA COMERCIAL:**

**OBJETO:** Locação de multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica. Exceto papel.

| <b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |                                |                                                             |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO DAS MULTIFUNCIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>QTDE</b> | <b>FRANQUIA MENSAL</b>         | <b>VALOR UNITÁRIO CÓPIA/IMPRESSÃO</b>                       | <b>VALOR MENSAL</b>                                  |
| <b>SAMSUNG MULTIXPRESS 655N</b><br>Multifuncionais, novos, sem uso e em linha de fabricação, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Funções: Impressão, cópia, digitalização em cores, digitalização em rede, envio de fax;</li><li>• Laser Monocromática;</li><li>• Velocidade no modo simplex de no mínimo 53 ppm em papel A4;</li><li>• Impressão, cópia e digitalização em Duplex;</li><li>• Suportar resolução de no mínimo 1200x1200 dpi;</li><li>• Processador: 500 Mhz ou superior;</li><li>• Disco rígido: mínimo 80 Gb;</li><li>• Tempo da primeira impressão: 5 segundos;</li><li>• Memória RAM: mínimo 256 Mb;</li><li>• Gaveta padrão para no mínimo 500 folhas e alimentador manual para no mínimo 100 folhas;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 500 folhas;</li><li>• Interface de rede: 10/100 Base TX;</li><li>• Interface USB 2.0 que permita imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-las na referida porta;</li></ul> | <b>15</b>   | <b>75.000 cópias/impressão</b> | <b>R\$ 0,072 (Setecentos e vinte milésimos de centavos)</b> | <b>R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos reais)</b> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Protocolos de rede: TCP/IP;</li><li>• Linguagem padrão: Emulação PCL5e e PCL6, emulação PostScript 3; TIFF, JPG, PDF V.1.4</li><li>• Compatibilidade com Windows 2000/XP/ Vista / LINUX;</li><li>• Resolução de digitalização de no mínimo 600x600 dpi;</li><li>• Redução e ampliação de 50% a 400%;</li><li>• Área de digitalização de Ofício;</li><li>• Velocidade do modem +(fax) de no mínimo 33,6 kbps;</li><li>• Resolução do fax de no mínimo 300x300 dpi;</li><li>• Permitir redirecionamento do fax para e-mail;</li><li>• O software do equipamento deve permitir redirecionamento de digitalização para e-mail, pastas de rede;</li><li>• O software do equipamento deve permitir impressão em modo confidencial;</li><li>• Ciclo mensal: 250.000 páginas.</li></ul> <p>3.2. Consumíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes) necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.</li></ul> <p>3.3. Franquia: 75.000 cópias/impressões mensais e compensatórias entre os equipamentos.</p> <p>3.4. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**MARCA: MULTIFUNCIONAL SAMSUNG**  
**MODELO: SCX - 6555N**

**TIPO:** IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL. Alta qualidade de saída e funções inovadoras. Solução administrativa para impressões e cópias duplex.

**FABRICANTE:** SAMSUNG.

Os equipamentos serão ser entregues e instalados nos endereços a seguir indicados no Edital:

- a) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça de Santarém  
Endereço: Rua 15 de Agosto, 120- Centro - 68005-000 - Santarém - PA
- b) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça de Redenção  
Endereço: Av. Independência, 07 - Centro - 68550-553 - Redenção - PA
- c) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça de Marabá  
Endereço: Rua das Flores, esquina com Rodovia Transamazônica - Bairro Amapá - CEP: 68502-290 - Marabá - PA
- d) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça de Abaetetuba  
Endereço: Av. São Paulo, 2072 - 68440-000 - Bairro Aviação - Abaetetuba - PA
- e) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça de Castanhal  
Endereço: Av. Preso Vargas, 2638 - Centro - 68741-000 - Castanhal- PA
- f) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça em Belém  
Endereço: Rua João Diogo, no. 100 - Cidade Velha - Belém/PA - 3º. Andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará
- g) 01 (uma) Copiadora Multifuncional no Departamento de Recursos Humanos, em Belém  
Endereço: Rua João Diogo, no. 100 - Cidade Velha - Belém/PA - 2º. Andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará
- h) 01 (uma) Copiadora Multifuncional no Centro de Apoio Operacional, em Belém  
Endereço: Rua João Diogo, no. 100 - Cidade Velha - Belém/PA - 1º andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará
- i) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça Cível, em Belém  
Endereço: Anexo I, Av. 16 de novembro, 50 - 66023-220- Belém - PA
- j) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça Criminal, em Belém  
Endereço: Anexo I, Av. 16 de novembro, 50 - 66023-220- Belém - PA
- k) 01 (uma) Copiadora Multifuncional na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, em Belém  
Endereço: Av. Dr. Freitas, 2513 - Marco, 66095-100 - Belém - PA
- l) 04 (quatro) Copiadoras Multifuncionais no Serviço de Artes Gráficas do MP/PA, em Belém  
Endereço: Rua João Diogo, no. 100 - Cidade Velha - Belém/PA, subsolo do Edifício-Sede do Ministério Público Estado do Pará, a serem distribuídas pelo Contratante e instaladas pela Contratada em locais posteriormente indicados pelo Contratante.

**Entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**Instalação:** A instalação/Implantação da grande Belém deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante.

**Instalação:** A instalação/Implantação do interior do Estado deverá ser em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante.

A entrega e a instalação deverão ser feitas em dias úteis, de 8h às 14h;

Os serviços Serão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

O prazo de prestação dos serviços de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração;

A contratada deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

#### **PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante;

Os serviços de Assistência Técnica será realizada de 08:00 h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo definido conforme a seguinte distribuição:

- a) Atendimento no local em, no máximo de 06 (seis) horas da comunicação.
- b) Solução do problema:
  - b1) Belém, Abaetetuba e Castanhal: após o atendimento, 12 (doze) horas para a solução do problema.
  - b2) Demais localidades: após o atendimento, 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.
- c) Caso não seja possível cumprir o prazo acima, será comunicado por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

#### **Assistência Técnica**

- a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária durante o período de vigência contratual.
- b) Corretiva - Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.

Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital; prazo de validade e condições de acondicionamento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

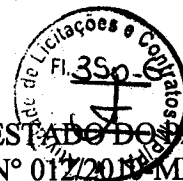
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços;
- Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante;
- Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;
- Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- No período de prestação de serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;



**Informática & Copiadoras**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 MP/PA  
PROCESSO: Nº 1743/2009-SGJ-TA



- Será ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;
- Após a instalação dos equipamentos, será ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

**VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO, nos termos que dispõe o item 7.3.2.6.**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (item 7.3.2.8):**

**CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 127.323.622-04, domicílio profissional na Av. Alcindo Cacela, 3202, CEP 66065-000, Cremação, Belém-Pará.**

**Cargo: Diretor Técnico**

**RAZÃO SOCIAL: CARLOS F.S. MAIA - EPP - TECNEWS MICROINFORMÁTICA**

**END: AV. ALCINDO CACELA, 3202 - CREMAÇÃO - CEP: 66065-000**

**FONE: 91-3249-2004**

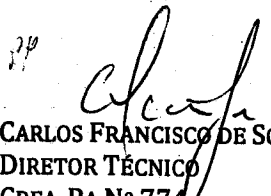
**CNPJ: 63.803.290/0001-21**

**BANCO ITAU**

**AGÊNCIA: 0936**

**CONTA CORRENTE: 37079-0**

**BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2010.**

  
**CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA**  
**DIRETOR TÉCNICO**  
**CREA-PA Nº 774**



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31724 de 05/08/2010**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Contrato**

**Número de Publicação: 140080**

**Contrato: 79/2010**

**Objeto: Locação de copiadora multifuncionais, com material de consumo incluso (exceto papel), sem opção de compra, com assistência técnica.**

**Valor Total: 64.800,00**

**Data Assinatura: 04/08/2010**

**Vigência: 05/08/2010 a 04/08/2011**

**Pregão Presencial: 12/2010**

**Orçamento:**

| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Fonte do Recurso</b> | <b>Origem do Recurso</b> |
|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 03122012545340000           | 339039                     | 0101000000              | Estadual                 |

**Contratado: CARLOS F S MAIA - TECNEWS**

**Endereço: Av Alcindo Cacela, 3202**

**CEP. 66065-205 - Belém/PA**

**Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**